

ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA E O
(A)**

NOME DO PROJETO:	NÚMERO:
-------------------------	----------------

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a):

, bancário(a), CI nº , expedida por , CPF nº , residente e domiciliado(a) na cidade de , conforme Portaria nº , de , a qual **delega poderes de representação da CAIXA aos membros da Diretoria Executiva.**

e de outro lado, o(a) , com sede na cidade de , neste Instrumento denominado(a) **AGENTE EXECUTOR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , representado(a) neste ato por seu(sua) Sr(a) , CI nº , CPF nº , residente e domiciliado(a) na cidade de ,

Considerando que a **CAIXA** tem como propósito “Transformar a vida das pessoas”;

Considerando que a **CAIXA** tem como visão “Ser indispensável ao Brasil, atuando com agilidade, eficiência e centralidade no cliente”;

Considerando que para incentivar ações, programas e projetos de caráter social e ambiental, a **CAIXA** criou o **Fundo Socioambiental CAIXA**, cujo objetivo é consolidar e ampliar a atuação do banco no incentivo a iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de se aliar competências das instituições, dos governos e da sociedade civil organizada para a gestão das grandes questões socioambientais;

Considerando que a realização do Projeto objeto deste Acordo não implica na obtenção de lucro financeiro de nenhuma espécie pelo **AGENTE EXECUTOR**;

Considerando que o **AGENTE EXECUTOR** teve seu projeto selecionado e aprovado pela **CAIXA** para apoio financeiro com recursos do Fundo Socioambiental, com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública;

As partes celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis, o presente Acordo de Cooperação Financeira, doravante designado Acordo, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Acordo tem como objeto , a partir da alocação de recursos e da promoção dos esforços destinados à realização do **Projeto** , doravante denominado **PROJETO**, apresentado pelo **AGENTE EXECUTOR** e aprovado pela **CAIXA**, sendo suas atividades e execução consolidados no Projeto (MO30728), vinculado a este **ACF**, de posse da **CAIXA**.

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste Acordo, o **AGENTE EXECUTOR** poderá contar com a parceria de outras instituições, devendo constar detalhadamente em instrumento firmado entre as partes os direitos e obrigações de cada ente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: O valor total do **PROJETO** é de R\$ (), englobando o montante a ser desembolsado pela **CAIXA**, por meio do FSA CAIXA, e a contrapartida financeira e/ou não financeira (bens e serviços economicamente mensuráveis), caso o **AGENTE EXECUTOR** tenha optado, de responsabilidade do **AGENTE EXECUTOR**.

Parágrafo Primeiro: O valor total a ser desembolsado pela **CAIXA** é de R\$ (), a título de investimento socioambiental não reembolsável, conforme especificidades contidas no Projeto (MO30728).

Parágrafo Segundo: Os recursos da **CAIXA** e da contrapartida financeira, caso o **AGENTE EXECUTOR** tenha optado, destinados à execução do objeto deste Acordo serão creditados em conta corrente específica para este fim, mantida na **CAIXA**, agência nº **NNNN-N**, operação **NNN**, conta **NNNNNNNNN - N**, em nome do **AGENTE EXECUTOR**.

Parágrafo Terceiro: Os valores mencionados nesta Cláusula, exceto os da contrapartida, se for o caso, provêm de recursos financeiros próprios da **CAIXA**, por meio do **FSA CAIXA**.

Parágrafo Quarto: O **AGENTE EXECUTOR** autoriza a **CAIXA** a solicitar os extratos da conta do projeto, conforme Parágrafo Segundo, diretamente à Agência em que aquela é mantida.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA: O **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a participar, inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário, com o valor de R\$

(), a título de contrapartida, financeira e/ou não financeira, devidamente especificada no Projeto (MO30728), podendo ser aferida pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação do **AGENTE EXECUTOR** assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos financeiros necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do **PROJETO**, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

Parágrafo Segundo: Caso o **AGENTE EXECUTOR** tenha optado pelo aporte de contrapartida financeira, o **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a efetuar o depósito do valor estipulado na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste instrumento, de acordo com o disposto no “Anexo II - Cronograma de Atividades e Desembolso – Proposta Inicial” do Formulário Integrado (MO28135).

Parágrafo Terceiro: A parcela única da contrapartida ou a primeira parcela, se for o caso, deve ser depositada na conta do projeto em até 5 dias após a publicação da assinatura deste ACF no DOU, sendo condicionante para a liberação da primeira parcela de desembolso.

Parágrafo Quarto: É vedada a substituição de contrapartida financeira por não financeira ao longo do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: Este Acordo terá vigência de () meses, contados a partir da data de sua assinatura, terminando em / / e, nos casos de assinatura eletrônica, a vigência se inicia na data da última assinatura.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de contratação com entes públicos, é vedada a celebração do acordo com data final de vigência encerrando no primeiro ou último trimestre de mandato do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste acordo e de execução do projeto pode ser prorrogado em casos extraordinários, fortuitos e de força maior, desde que haja interesse e concordância das partes e que tal prorrogação seja suficientemente fundamentada, por meio de justificativa enviada pelo AGENTE EXECUTOR para análise e manifestação da CAIXA.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação do prazo de vigência pode ocorrer conforme escalonamento abaixo:

- a) Projetos de até 18 meses: prorrogável até, no máximo, o dobro do prazo originalmente previsto no ACF;
- b) Projetos de 19 a 36 meses: prorrogável até, no máximo, metade do prazo originalmente previsto no ACF;
- c) Projetos acima de 37 meses: prorrogável até 60 meses.

Parágrafo Quarto: O prazo de vigência do ACF é calculado considerando o prazo de execução do Projeto, registrado no “Anexo II - Cronograma de Atividades e Desembolso – Proposta Inicial” do Formulário Integrado (MO28135), acrescido de 180 (cento e oitenta dias), dos quais 60 (sessenta) dias são para entrega da documentação da PCF e 120 (cento e vinte) dias para a finalização do ACF.

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos desembolsados pela **CAIXA** ao **AGENTE EXECUTOR** se referem apenas aos itens aprovados no **PROJETO**, de acordo com o previsto no “Anexo I – Orçamento – Proposta Inicial” do Formulário Integrado (MO28135).

Parágrafo Primeiro: É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Acordo, a título de:

- a) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nos casos previstos em lei;
- b) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica;
- c) pagamento a prestadores de serviço com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com dirigentes da CAIXA, com membros do Comitê Gestor do Fundo Socioambiental CAIXA ou com o(a) gestor(a) chefe da unidade responsável pela gestão do Fundo Socioambiental CAIXA ou autoridade da CAIXA hierarquicamente superior.
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **ACF**, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos previstos no projeto;
- j) com publicidade, propaganda ou ação mercadológica diversa que prejudique a reputação da CAIXA ou que comprometa sua imagem.
- k) aquisição de imóveis, compra de ações, debêntures ou outros valores imobiliários.

Parágrafo Segundo: É permitido o pagamento de despesas referentes à mão de obra, sob a rubrica "custos de mão de obra" realizadas na execução do projeto, conforme documentação técnica aprovada pela CAIXA, em estrita observância ao valor de mercado e às referências apuradas no momento da análise do orçamento e da qualificação do projeto, bem como às vedações referentes a pagamento de lucro/BDI, sendo vedada a utilização dos recursos para o pagamento de lucro/bonificação, despesas diretas ou

4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

indiretas, gratificações ou quaisquer semelhantes acréscimos salariais ao pessoal do quadro permanente.

Parágrafo Terceiro: As despesas relacionadas às ações do **PROJETO** deverão ser comprovadas por meio da apresentação de relatórios, conforme modelos fornecidos pela **CAIXA**, sendo os documentos comprobatórios das despesas arquivados pelo **AGENTE EXECUTOR**, em observância ao disposto na Cláusula Oitava e respectivos parágrafos.

Parágrafo Quarto: Ao firmar aquisições de bens e/ou contratações de serviços, o **AGENTE EXECUTOR** deve realizar processo licitatório (quando ente público) ou cotação prévia de mercado (quando ente privado), aplicando os princípios jurídico-administrativos que regem as contratações da administração (a impessoalidade, a moralidade e a economicidade, por exemplo), buscando sempre o melhor aproveitamento dos recursos aplicados, tendo em vista a natureza pública dos recursos da **CAIXA**.

Parágrafo Quinto: Os investimentos em serviços socioambientais e em obras e/ou serviços de engenharia só poderão ocorrer caso haja comprovação da titularidade ou do direito de uso da área a ser utilizada e seja demonstrado que o benefício deles decorrentes alcança o público beneficiário.

Parágrafo Sexto: Para os serviços socioambientais e as obras e/ou serviços de engenharia é necessária a apresentação de autorização(ões) escrita(s) do(s) proprietário(s) para acesso à(s) áreas de intervenção, e de declaração(ões) informando que a(s) área(s) está(ão) isenta(s) de autuação ou impedimento de qualquer natureza; ambos com firma reconhecida em cartório.

I – A documentação de titularidade, a(s) autorização(ões) do(s) proprietário(s) e a(s) declaração(ões) citados nos Parágrafos Quinto e Sexto devem ser apresentados até a liberação dos recursos da segunda parcela.

Parágrafo Sétimo: Tanto para os serviços socioambientais quanto para as obras e/ou serviços de engenharia, cabe ao **AGENTE EXECUTOR** e ao responsável técnico a responsabilidade civil e jurídica pela execução do **PROJETO** aprovado, não sendo, portanto, a **CAIXA** corresponsável por eventuais intercorrências, bem como por exigências legais de documentação e acompanhamento técnico, e para tanto, compete ao **AGENTE EXECUTOR** apresentar ART/RRT, ou outro documento equivalente a depender do conselho de classe em que o profissional responsável esteja inserido, de execução dos serviços socioambientais e das obras e/ou serviços de engenharia.

I – A ART/RRT de fiscalização dos serviços socioambientais e das obras e/ou serviços de engenharia, ou outro documento equivalente a depender do conselho de classe em que o profissional responsável esteja inserido, deve ser apresentada quando se tratar de execução indireta.

Parágrafo Oitavo: As ART/RRT de execução e fiscalização (se for o caso), ou outro documento equivalente a depender do conselho de classe em que o profissional responsável esteja inserido, devem ser apresentadas até o início da execução das atividades físicas.

Parágrafo Nono: O remanejamento de recursos, a substituição ou a inclusão de itens de despesa deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **CAIXA**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas, sendo vedado o aumento do valor original do investimento do FSA, podendo, no entanto, aumentar o valor da contrapartida.

Parágrafo Décimo: É permitida a utilização de rendimentos, se cumpridas as condições listadas abaixo, para pagamento de eventuais recomposições de preços das propostas, decorrentes de atrasos ou ocorrências não atribuíveis ao AGENTE EXECUTOR, que resultem no desequilíbrio econômico-financeiro da proposta, como:

- a) Acontecimentos imprevisíveis, extraordinários, excepcionais ou para ajuste de variação de preços;
- b) Acontecimentos previsíveis, mas incalculáveis em suas consequências, retardando ou impedindo a execução do projeto;
- c) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - A utilização do saldo dos recursos e dos rendimentos financeiros deve ocorrer durante a vigência do Acordo.

Parágrafo Décimo Segundo: Os recursos utilizados indevidamente, ou de não aprovação das despesas de sua utilização, deverão ser devolvidos com a devida atualização.

Parágrafo Décimo Terceiro: Por ocasião da conclusão do projeto ou em caso de rescisão do Acordo, os saldos financeiros remanescentes não utilizados são devolvidos à **CAIXA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que o seu não cumprimento sujeita o **AGENTE EXECUTOR** ao disposto nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS: O crédito da primeira parcela ocorre após a assinatura do ACF e sua publicação no DOU, exceto nos casos de ACF assinados com cláusula suspensiva, em que o crédito ocorre após a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros serão creditados na conta corrente vinculada ao **PROJETO** em () parcelas, em conformidade com o Projeto (MO30728) aprovado pela **CAIXA** ou por parceiro externo, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A **CAIXA** desembolsará, a título de adiantamento, a primeira parcela no valor de R\$ ().

Parágrafo Terceiro: O crédito das demais parcelas ocorre mediante comprovação das atividades e das despesas previstas na parcela anterior, por meio da aprovação da prestação de contas:

- a) Para a liberação de recursos da segunda parcela, é necessária a comprovação de, no mínimo, 50% da execução física e financeira da primeira parcela.
- b) Para a liberação de recursos da terceira parcela, é necessária a comprovação de, no mínimo, 50% da execução física e financeira da segunda parcela e 100% da execução física e financeira da primeira parcela, e assim sucessivamente.
- c) Nos casos em que a comprovação da primeira parcela liberada não atinja 100%, o valor não comprovado é glosado quando da liberação da terceira parcela, sendo o valor da glosa liberado após a integral comprovação da primeira parcela, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto: Toda movimentação a débito na conta bancária vinculada a este Acordo deve estar correlacionada ao pagamento de despesas para a execução das Metas/Etapas aprovadas no **PROJETO**.

Parágrafo Quinto: Com relação à conta corrente destinada a movimentar os recursos previstos para a execução deste Acordo, devem ser observados os seguintes aspectos:

- a) Caso a conta bancária para gestão dos recursos deste Acordo seja conjunta (movimentada por duas ou mais pessoas), esta não poderá ser do tipo solidária;
- b) A conta corrente específica do projeto é exclusiva para créditos e depósitos de recursos provenientes do FSA e das contrapartidas definidas no Projeto (MO30728) e no Quadro de Composição do Investimento (QCI), constante no Anexo III do Formulário Integrado FSA (MO28135);
- c) É vedada a transferência dos recursos do FSA e contrapartidas que compõem o projeto para quaisquer outras contas mantidas pelos AGENTE EXECUTOR na CAIXA ou em outras instituições financeiras, que não sejam exclusivamente para ressarcimento de pagamento de mão de obra do quadro permanente do AGENTE EXECUTOR, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, desde que já exista previsão na composição dos custos do projeto aprovado;
- d) É vedado o uso de recursos provenientes de outros projetos executados pelo AGENTE EXECUTOR para quaisquer pagamentos e/ou despesas referentes ao projeto objeto do ACF com a CAIXA.
- e) As movimentações a débito na conta específica do projeto ocorrem por meio de transações eletrônicas, DOC, TEV, Pix ou TED, exclusivamente para despesas previstas no Cronograma de Desembolso e QCI, constantes no Formulário Integrado FSA (MO28135);
- f) Excepcionalmente, na impossibilidade de realização de DOC, TEV e/ou TED, são admitidos 02 saques mensais em espécie, no valor máximo de R\$1.500,00 (hum mil e

quinhentos reais) cada, para pagamento de despesas indispensáveis à consecução do projeto, que não se destinem à manutenção do AGENTE EXECUTOR e nem de sua sede.

Parágrafo Sexto: Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas e/ou incompatíveis com o objeto deste Acordo, conforme Projeto (MO30728).

I – Para a **CAIXA**, a glosa caracterizar-se-á pelo apontamento de um valor e sua retenção, caso essa seja possível, ou apontamento e sua devolução, quando não for possível a retenção.

Parágrafo Sétimo: A **CAIXA** poderá ainda glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise de cada prestação de contas ou valores desembolsados não comprovados, sendo o valor glosado deduzido da próxima parcela prevista e liberados após a sua comprovação integral ou solicitada sua devolução no caso de inexistirem outras parcelas para desembolso.

Parágrafo Oitavo: A **CAIXA** comunicará ao **AGENTE EXECUTOR** quando constatar quaisquer inconsistências decorrentes do uso dos recursos e/ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com suspensão do desembolso dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para solução ou apresentação de esclarecimentos, podendo este prazo ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

Parágrafo Nono: No caso de bloqueio dos recursos da **CAIXA** e/ou contrapartida, se for o caso, advindos de processos judiciais (SISBAJUD), fica o **AGENTE EXECUTOR** obrigado a recompor o valor bloqueado, com vistas a garantir a continuidade do **PROJETO**, dentro dos prazos de 60 dias, sob pena de cancelamento automático deste Acordo.

Parágrafo Décimo: No caso de não recomposição do valor bloqueado, conforme previsto no Parágrafo anterior, a **CAIXA** fica desobrigada de realizar desembolsos futuros e o **AGENTE EXECUTOR** obrigado a proceder a Prestação de Contas de todo valor recebido, conforme Cláusula Décima Quinta deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE AMBIENTAL: O desembolso dos recursos financeiros da **CAIXA** para custear obras civis e ambientais ficará condicionado à comprovação de regularidade do **PROJETO** com a legislação ambiental por meio de apresentação da Licença Ambiental, documento equivalente ou a sua dispensa, expedido por órgão ambiental competente.

Parágrafo Primeiro: A regularidade ambiental deverá ser comprovada até o início da execução das atividades físicas.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que a Licença Ambiental estabelecer condicionantes e/ou restrições específicas e detalhadas para o empreendimento, que interferem na

concepção, no desempenho ou nos custos do objeto, cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar a adequação da proposta às condições determinadas na licença.

Parágrafo Terceiro: Quando a comprovação de regularidade ambiental não for aplicável, deverá ser apresentada declaração do **AGENTE EXECUTOR**, firmada pelo responsável técnico do **PROJETO**, atestando a não aplicabilidade da referida exigência.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS: É a comprovação da aplicação dos recursos do FSA CAIXA, analisada de acordo com as ações, despesas, prazos e custos aprovados no projeto para verificação do cumprimento, parcial ou final, do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, inclusive reprogramações. A prestação de contas compreende procedimentos técnicos e operacionais de monitoramento e controle da evolução do Projeto para liberações de recursos.

Parágrafo Primeiro: A apresentação da Prestação de Contas ocorre de acordo com o previsto no Orçamento, Cronograma de Desembolso e QCI, constantes no Formulário Integrado FSA (MO28135) e informações no Projeto (MO30728) ou documentação de reprogramação, se for o caso.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas financeira ocorre concomitantemente à comprovação da evolução da execução física das metas e atividades aprovadas.

Parágrafo Terceiro: A análise da conformidade dos documentos fiscais que comprovam as despesas relativas ao projeto, sejam originais ou cópias autenticadas, é realizada mediante a verificação dos seguintes aspectos:

- a) Nota Fiscal ou documento fiscal emitido apenas em nome do Agente Executor, sendo sua autenticidade verificada no sítio do emissor;
- b) Inclusão de menção “Recursos FSA CAIXA”;
- c) Aspectos formais da Nota Fiscal compatíveis com o ACF:
 - data da emissão do documento dentro do período de vigência do ACF;
 - identificação do emissor do documento (nome e CNPJ);
 - valor e descrição do pagamento com o projeto referenciado em seu histórico.

Parágrafo Quarto: Os documentos fiscais originais ou equivalentes que comprovem as despesas relacionadas ao Projeto são mantidos pelo **AGENTE EXECUTOR** em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da CAIXA e dos órgãos de controle externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas final, conforme cláusula constante no ACF.

Parágrafo Quinto: São objeto de glosa as evoluções físicas não comprovadas, os recursos utilizados em despesas não autorizadas e/ou incompatíveis com o projeto aprovado, e os recursos não comprovados em decorrência de inconsistências verificadas na análise de cada prestação de contas.

Parágrafo Sexto: Em caso de eventuais irregularidades ou omissões na apresentação da documentação, o **AGENTE EXECUTOR** é advertido formalmente por mensagem eletrônica, com ateste realizado por comprovante de recebimento/leitura de mensagem eletrônica ou por mensagem eletrônica do AGENTE EXECUTOR confirmando recebimento, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, sob pena da suspensão da liberação dos recursos previstos e da aplicação das Cláusulas Décima Quinta, Décima Oitava e Décima Nona.

Parágrafo Sétimo: Os recursos financeiros concedidos ao **AGENTE EXECUTOR** serão liberados mediante apresentação dos relatórios para comprovação das despesas relacionadas ao presente Acordo, os quais devem ser enviados a **CAIXA** a cada prestação de contas ou a qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

Parágrafo Oitavo: A prestação de contas parcial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o desembolso dos recursos da parcela subsequente, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Nono: Caso ocorra atraso superior a 60 dias na apresentação da PCP, o ACF é considerado crítico com notificação formal, via mensagem eletrônica, sendo solicitados esclarecimentos e a apresentação da Proposta de Reprogramação do ACF no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o **AGENTE EXECUTOR** não envie a documentação dentro do prazo, ou caso a situação crítica não se resolva com a documentação apresentada, será providenciada a rescisão do ACF, conforme cláusulas Décima Quinta, Décima Oitava e Décima Nona.

Parágrafo Décimo: Na apresentação das PCP, o **AGENTE EXECUTOR** envia, por meio eletrônico, em PDF/A, à **CAIXA** os documentos abaixo relacionados:

- a) Relação de Notas Fiscais/RPA/Recibos, constante no Formulário Integrado FSA;
- b) Os documentos fiscais cuja soma corresponda a no mínimo 80% do valor total da comprovação da parcela, e contemple no mínimo 10% da quantidade dos documentos;
- c) Relatórios de Prestação de Contas (RPC) – Analítico e Resumido constantes no Formulário Integrado FSA;
- d) Declaração de pagamento de despesas com mão de obra, se for o caso;
- e) Declaração de ressarcimento de despesas com mão de obra do quadro permanente do Agente Executor, se for o caso;
- f) Extrato da conta bancária específica do Projeto desde o início de sua movimentação até o último pagamento efetuado;
- g) Extrato da conta poupança ou de aplicações financeiras vinculadas para verificação de possível utilização de rendimentos pelo AGENTE EXECUTOR;
- h) No caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional presencial, apresentar lista de presença e atas dos eventos realizados, assinadas pelo coordenador do projeto e pelo responsável técnico pelo treinamento/capacitação;
- i) No caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional online, apresentar lista de presença digital, composta por formulário de inscrição e confirmação

de presença ou não durante a capacitação, feita pelo facilitador da turma; atas dos eventos realizados, assinadas pelo coordenador do projeto e pelo responsável técnico pelo treinamento/capacitação; certificados de conclusão do treinamento/capacitação e relatório fotográfico digital com prints das telas de capacitação, identificado com nome da atividade, local e data;

- j) Relatório fotográfico digital de todas as atividades realizadas devidamente identificado com nome da atividade, local e data;
- k) No caso de despesas relativas à prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou mão de obra especializada, inclusive os selecionados por meio de edital público, apresentar o Relatório de Atividades elaborado pelo prestador de serviço;
- l) No caso de projetos que contemplem a seleção de outras instituições por meio de edital público, devem ser apresentados: o contrato firmado com a instituição parceira, os comprovantes de transferência bancária da conta do AGENTE EXECUTOR para a conta da instituição parceira e a Nota Fiscal/Recibo da instituição parceira que comprove o recebimento do recurso e o comprometimento com a execução dos serviços firmados no contrato;
- m) Demais documentos técnicos que comprovem a contrapartida física do projeto referente à(s) parcela(s) em análise, se for o caso;
- n) ART/RRT, ou outro documento equivalente a depender do conselho de classe em que o profissional esteja inserido, do(s) responsável(eis) pela execução e fiscalização (se for o caso) dos serviços socioambientais e das obras e/ou serviços de engenharia.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de obras e/ou serviços de engenharia, além dos documentos listados no Parágrafo Décimo, devem ser apresentados:

- a) Boletim de Medição (MO27492) ou documento equivalente;
- b) No caso de despesas relativas à obra civil conduzida por empresa do ramo (serviço terceirizado), apresentar o contrato firmado entre o AGENTE EXECUTOR e o fornecedor do serviço.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de projetos que envolvam aquisição de máquinas e equipamentos, além dos documentos listados no Parágrafo Décimo Primeiro, devem ser apresentados:

- a) Nota fiscal ou documento equivalente com a indicação das especificações e o local de entrega da máquina/equipamento ou da realização da ação, conforme o caso;
- b) Relatório fotográfico juntamente com a descrição, especificações e quantitativos das máquinas/equipamentos adquiridos ou ações realizadas, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro: A prestação de contas deve apresentar compatibilidade entre os documentos contábeis, fiscais ou equivalentes e os pagamentos efetuados, inclusive quanto à movimentação financeira ocorrida e os extratos da conta vinculada e aplicações.

Parágrafo Décimo Quarto: Verificada a ocorrência de glosa, o valor glosado é abatido da próxima parcela a ser liberada ou é solicitada sua devolução nos seguintes casos:

- a) inexistência de parcelas para desembolso;
- b) valor da glosa ser superior ao das parcelas a serem creditadas.

Parágrafo Décimo Quinto: A aprovação da Prestação de Contas Parcial é condicionante para novas liberações de recursos do FSA CAIXA.

Parágrafo Décimo Sexto: Na Prestação de Contas Final, é realizada a comprovação de 100% da execução físico-financeira, além da demonstração dos resultados do projeto.

Parágrafo Décimo Sétimo: A Prestação de Contas Final é realizada dentro da vigência do ACF, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, e permite a avaliação da execução do objeto do ACF e o alcance das metas previstas.

Parágrafo Décimo Oitavo: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, constante no cronograma aprovado, e dentro da vigência do ACF, o **AGENTE EXECUTOR** apresentará a **CAIXA** relatório final elaborado em modelo fornecido pela CAIXA, além de outros documentos julgados necessários pela **CAIXA**, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do **PROJETO**, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **CAIXA** quanto a contrapartida, se for o caso – e o pleno cumprimento do objeto ora acordado.

Parágrafo Décimo Nono: Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta dias) na apresentação da Prestação de Contas Final, o ACF é considerado crítico. Neste caso, o AGENTE EXECUTOR é notificado formalmente, via mensagem eletrônica, sendo solicitados esclarecimentos e a apresentação da Proposta de Reprogramação do ACF no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o AGENTE EXECUTOR não envie a documentação dentro do prazo, ou caso a situação crítica não se resolva com a documentação apresentada, a GIGOV/CEHIS providencia a rescisão do ACF conforme cláusulas Décima Quinta, Décima Oitava e Décima Nona.

Parágrafo Vigésimo: Na apresentação das PCF, o AGENTE EXECUTOR envia por meio eletrônico, em PDF/A, à GIGOV/CEHIS os documentos abaixo relacionados:

- a) Relação de Notas Fiscais/RPA/Recibos, constante no Formulário Integrado FSA (MO28135);
- b) Os documentos fiscais cuja soma corresponda a, no mínimo, 80% do valor total, e contemple, no mínimo, 10% da quantidade dos documentos;
- c) Relatório de Prestação de Contas (RPC) –Analítico e Resumido, constantes no Formulário Integrado FSA (MO28135);
- d) RCOF –Relatório de Cumprimento do Objeto –FINAL (MO27972);
- e) Declaração de pagamento de despesas com mão de obra (MO38113), se for o caso;
- f) Declaração de ressarcimento de despesas com mão de obra do quadro permanente do Agente Executor (MO28162), se for o caso;

- g) Extrato da conta bancária específica do Projeto desde o início de sua movimentação até o último pagamento efetuado;
- h) Extrato da conta poupança ou de aplicações financeiras vinculadas, para verificação de possível utilização de rendimentos pelo AGENTE EXECUTOR;
- i) No caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional presencial, apresentar lista de presença (MO38094) e atas dos eventos realizados, todos assinados pelo coordenador do projeto e pelo responsável técnico pelo treinamento/capacitação;
- j) No caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional online, apresentar lista de presença digital, composta por formulário de inscrição e confirmação de presença ou não durante a capacitação, feita pelo facilitador da turma; atas dos eventos realizados, assinadas pelo coordenador do projeto e pelo responsável técnico pelo treinamento/capacitação; certificados de conclusão do treinamento/capacitação e relatório fotográfico digital com prints das telas de capacitação, identificado com nome da atividade, local e data;
- k) Relatório fotográfico digital de todas as atividades realizadas devidamente identificado com nome da atividade, local e data;
- l) No caso de despesas relativas à prestação de serviços de assistência técnica ou de consultoria, apresentar o Relatório de atividades elaborado pelo prestador de serviço;
- m) Demais documentos técnicos que comprovem a contrapartida física do projeto referente à(s) parcela(s) em análise, se for o caso;
- n) Relação de Bens, Termo de Guarda e/ou Doação (MO27970) quando houver a aquisição/construção/produção de máquinas, equipamentos, implementos e/ou obras físicas, com recursos do FSA CAIXA;
- o) Documentação de máquinas e equipamentos (documento fiscal e especificação técnica);
- p) Boletim de Medição (MO27492) ou documento equivalente, no caso de obras e/ou serviços de engenharia;
- q) Relatório prestando contas das entregas, resultados, objetivos, metas alcançadas e indicadores de resultado e de efetividade do projeto;
- r) Comprovação de recebimento e aprovação da obra pelo AGENTE EXECUTOR, no caso de despesas relativas às obras de engenharia.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Em decorrência da não apresentação das Prestações de Contas, parciais ou final, nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Acordo, serão instaurados procedimentos de cobrança para ressarcimento à CAIXA, sujeitando-se ainda o **AGENTE EXECUTOR** ao disposto nas Cláusulas Décima Quinta, Décima Oitava e Décima Nona.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Obriga-se o **AGENTE EXECUTOR** a guardar e conservar todos os documentos relativos às prestações de contas, bem como os documentos de registro e sistematização da execução das atividades realizadas, mantendo-os em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da **CAIXA** e dos órgãos de controle externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação de prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO: A execução do **PROJETO** será objeto de permanente acompanhamento, monitoramento e avaliação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, devendo o **AGENTE EXECUTOR** facultar a **CAIXA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante constatação (por meio de visitas presenciais ou acompanhamento remoto) da execução das metas previstas, acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos referentes ao objeto deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: O **AGENTE EXECUTOR** deverá apresentar trimestralmente, em meio digital, com assinatura digital no padrão ICP Brasil, Relatório de Desenvolvimento do Projeto - RDP a ser elaborado em modelo fornecido pela **CAIXA**, considerando as atividades/serviços realizados desde o início da vigência do contrato até o fechamento do último trimestre, observando os prazos indicados abaixo:

- a) 1º trimestre – entrega até o dia 10 de abril;
- b) 2º trimestre – entrega até o dia 10 de julho;
- c) 3º trimestre – entrega até o dia 10 de outubro;
- d) 4º trimestre – entrega até o dia 10 de janeiro.

I – Caso a assinatura do Acordo tenha ocorrido até 30 dias da apresentação do primeiro RDP, o **AGENTE EXECUTOR** fica dispensado de apresentá-lo, devendo incluir os fatos ocorridos e as atividades realizadas no relatório do próximo trimestre.

Parágrafo Segundo: O **AGENTE EXECUTOR** deverá disponibilizar preposto, quando a CAIXA assim o solicitar, para acompanhamento em constatação realizada mediante visitas presenciais.

I – No caso de constatação por acompanhamento remoto, cabe ao **AGENTE EXECUTOR** produzir as imagens, conforme Roteiro de Produção de Imagens a ser enviado pela GIGOV/CEHIS, em aplicativos de fotos para celular, de forma que os arquivos das fotos contenham a informação da data de registro da imagem e os metadados de geolocalização.

Parágrafo Terceiro: A constatação realizada pela CAIXA tem como objetivo apenas verificar se a execução das ações, dos serviços, obras e/ou aquisição de máquinas/veículos/equipamentos/mobiliários está sendo realizada conforme descrito na documentação apresentada pelo Agente Executor, objeto deste acordo de cooperação financeira, portanto, a constatação realizada pelo empregado CAIXA, não configura corresponsabilidade técnica.

Parágrafo Quarto: A qualidade da execução e da coerência com os projetos e normas técnicas e legislações pertinentes, são de responsabilidade exclusiva dos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos/orçamentos/especificações técnicas, execução e fiscalização, quando for o caso, devidamente designados pelo **AGENTE EXECUTOR**.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que surjam situações que sejam impeditivos para a execução e/ou conclusão do projeto, o **AGENTE EXECUTOR** deve formalizar pedido de reprogramação por meio de Proposta de Reprogramação com fundamentação, justificativa e todos os elementos técnicos necessários, sendo permitida a alteração de:

- a) Prazo de vigência do ACF, limitado ao regramento contido no parágrafo primeiro da cláusula quarta;
- b) Cronograma de desembolso das parcelas;
- c) Metas físicas – alteração, aumento ou redução, desde que não comprometa a funcionalidade do objeto e/ou altere o valor total do investimento do FSA para mais;
- d) Contrapartida;
- e) Correção/Alteração do representante legal do AGENTE EXECUTOR.

Parágrafo Sexto: Em nenhuma hipótese, é permitida a majoração do valor total do investimento do FSA, podendo, no entanto, aumentar o valor da contrapartida.

Parágrafo Sétimo: A **CAIXA**, a seu critério, valer-se-á de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico e financeiro do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS: Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) são adquiridos em nome do **AGENTE EXECUTOR**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no **PROJETO**, ficando sob sua guarda e responsabilidade durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o **AGENTE EXECUTOR**, durante a vigência do presente Acordo, a manter os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos deste Acordo em bom estado de conservação e de funcionalidade, bem como não aliená-los ou dar a eles destinação diversa daquela prevista no **PROJETO**, salvo se expressamente autorizado pela **CAIXA**.

Parágrafo Segundo: Após a finalização do **PROJETO** os bens devem ser doados, com preenchimento do Termo de Doação no formulário Relação de Bens, à entidade representativa do grupo beneficiário da intervenção ou a outra(s) entidades(s) sugerida(s) pelo Agente Executor ou CAIXA, considerando-se as características do território e dos atores sociais envolvidos.

I - Em caso de não continuidade das ações do projeto, a doação pode ser direcionada a entidades que possam usar o equipamento de forma a beneficiar alguma comunidade.

II – Tanto nos casos mencionados no Parágrafo Segundo, quanto no do item “I”, a doação deve ser justificada pelo AGENTE EXECUTOR, cabendo à CAIXA a deliberação da destinação.

Parágrafo Terceiro: Caso o **AGENTE EXECUTOR** apresente justificativa devidamente fundamentada de que, ao finalizar a execução do projeto, a manutenção sob a sua propriedade dos bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos

com recursos oriundos deste Acordo, seja imprescindível para a manutenção/continuidade do projeto, caberá à CAIXA analisar e aceitar a justificativa, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Quando a entidade representativa do grupo beneficiário for o próprio **AGENTE EXECUTOR**, os bens patrimoniais adquiridos serão de sua propriedade para garantir a funcionalidade do objeto do **PROJETO**, desde que aprovado e formalizado pela **CAIXA** por meio de instrumento específico.

Parágrafo Quinto: Caso seja observado o desvio da finalidade na utilização dos bens adquiridos e motivada a rescisão do presente Acordo, cabe ao **AGENTE EXECUTOR** a devolução integral do valor utilizado para sua aquisição, devidamente atualizado, sem prejuízo da instauração de procedimentos de cobrança, se for o caso.

Parágrafo Sexto: Com relação aos bens adquiridos com recursos deste Acordo, o **AGENTE EXECUTOR** deverá observar, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) mencionar o apoio recebido da CAIXA e do parceiro, quando for o caso, nas máquinas e equipamentos adquiridos;
- b) comunicar imediatamente à CAIXA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- c) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- d) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência e os resultados desta a CAIXA; e
- e) fazer e manter sob sua responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, seguros dos bens adquiridos com recursos provenientes deste instrumento, para cobertura de sinistros por roubo, furto, incêndio, dentre outros, devendo qualquer indenização ser paga em moeda corrente nacional para o AGENTE EXECUTOR substituir ou reparar os bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO: É obrigatória a divulgação, por parte do **AGENTE EXECUTOR**, do nome da **CAIXA** e do **FSA CAIXA**, como apoiadora financeira em quaisquer itens produzidos com recursos do projeto em que seja viável a aposição de marca, bem como na divulgação de quaisquer eventos a serem realizados no âmbito dos projetos, nos quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou política de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A promoção pessoal, conforme o art.º 37, inciso primeiro, da Constituição Federal não é autorizada, limitando a publicidade a atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos a terem caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo Segundo: A avaliação do material de entidades parceiras externas envolvidas no projeto, quando for o caso, deverá seguir o mesmo regramento imposto ao **AGENTE EXECUTOR**.

I – Cabe ao **AGENTE EXECUTOR** remeter à **CAIXA** o leiaute final, ou seja, já com a aposição das marcas, para a aprovação da aplicação da marca **CAIXA** e autorização de produção dos itens, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização das atividades.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar a afixação e a manutenção, durante o período de execução do **PROJETO**, de placa alusiva às ações e/ou obras em local visível, indicando a origem e a destinação dos recursos, de acordo com padrão estabelecido pela **CAIXA**.

Parágrafo Quarto: Para projetos que envolvam construção ou reforma, cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar afixação, após a conclusão do projeto, de Placa Permanente do **PROJETO** em local visível, alusiva às ações e/ou obras, indicando a origem e a destinação dos recursos, de acordo com padrão estabelecido pela **CAIXA**.

Parágrafo Quinto: Cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar afixação de adesivo em cada máquina, equipamento, implemento e/ou veículo adquirido, fixado em local adequado à boa divulgação do projeto, de acordo com padrão estabelecido pela **CAIXA**.

Parágrafo Sexto: Cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar a divulgação, do nome do **FSA CAIXA**, como apoiador financeiro, e o de entidades parceiras externas envolvidas no projeto, quando for o caso, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou política de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo: Cabe ao **AGENTE EXECUTOR** remeter à **CAIXA** e à entidade parceira externa, esta quando for o caso, para aprovação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionadas para o projeto, tais como cartazes, folhetos, convites, *release* para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, para a avaliação da aplicação da marca **CAIXA** e demais parceiros.

Parágrafo Oitavo: A **CAIXA** reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do **PROJETO**, em suas ações e peças de comunicação institucional e em seu portal na *Internet*, bem como divulgar a participação conferida ao **PROJETO**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: O **AGENTE EXECUTOR** assume e declara ter ciência de sua

condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados para execução do **PROJETO**, objeto do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva do **AGENTE EXECUTOR** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do **PROJETO**.

Parágrafo Segundo: O **AGENTE EXECUTOR** reconhece que os repasses realizados no âmbito deste Acordo, inclusive aqueles realizados a título de ressarcimento de custos com seu quadro próprio, nas hipóteses previstas, não configuram qualquer tipo de relação de trabalho com a CAIXA, estando a **CAIXA**, por consequência, isenta de quaisquer obrigações dessa natureza com esses profissionais, seja de forma indireta ou solidariamente.

Parágrafo Terceiro: O **AGENTE EXECUTOR** tem a responsabilidade de prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **CAIXA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto: O **AGENTE EXECUTOR** tem o compromisso de manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final, disponibilizando-os, quando solicitados, a **CAIXA** e aos órgãos de fiscalização e controle externo.

Parágrafo Quinto: O **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a observar, internalizar e cumprir as regulamentações derivadas de Acordos aos quais a CAIXA é signatária, compromissada ou está sujeita; bem como, em especial, a legislação correspondente, sem prejuízo às demais, conforme estabelecido no Anexo II desse acordo.

Parágrafo Sexto: O **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente Acordo, as mesmas condições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula e os termos constantes no Anexo I deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES/DECLARAÇÕES DO AGENTE EXECUTOR: Além de garantir que o **PROJETO** seja plenamente executado de acordo com as condições estabelecidas no Projeto (MO30728), o **AGENTE EXECUTOR** ainda:

- a) responderá pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Acordo e do PROJETO;

- b) assumirá a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente ACF, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro, falha de apuração/recolhimento, de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos e/ou por decisão judicial transitada em julgado;
- c) solicitará a emissão de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em seu nome e, ainda, devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Acordo;
- d) documentará o processo licitatório ou de cotação de preços, que justifique a escolha do fornecedor de bens ou serviços;
- e) manterá organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do PROJETO;
- f) conservar em arquivo, os comprovantes originais das despesas, no prazo de 10 (dez) anos contados a partir da prestação de conta final;
- g) sujeitará, a qualquer tempo e no que tange ao presente Acordo, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a CAIXA;
- h) fornecerá todas as informações e/ou documentos que lhe forem solicitadas pela CAIXA e/ou por órgãos de controle aos quais está sujeita;
- i) responsabilizará por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Acordo;
- j) declara que seus sócios(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA (ocupante de cargo estatutário, a saber, Presidente, Vice-Presidentes e Diretores da CAIXA) e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
 - dirigente da CAIXA (ocupante de cargo estatutário, a saber, Presidente, Vice-Presidentes e Diretores da CAIXA);
 - empregado CAIXA que seja membro do Comitê Gestor do **FSA CAIXA**;
 - empregado CAIXA que atue na unidade gestora do Fundo Socioambiental CAIXA;
 - autoridade da CAIXA hierarquicamente superior à unidade supramencionada.
- k) no caso de entidade privada, declara ainda que:
 - não ser servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - não ser agente Político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.
- l) terá e dará ciência dos termos constantes neste instrumento e às demais partes envolvidas na execução do PROJETO, em particular ao Código de Conduta do Agente Executor do Fundo Socioambiental (Anexo I);
- m) manterá sua condição de habilitação verificada no ato de assinatura deste Acordo durante todo o período de sua vigência;
- n) caso seja prevista a emissão de crédito de carbono no projeto devido à compensação de carbono em decorrência da implantação do projeto apoiado pelo Fundo Socioambiental CAIXA, a CAIXA reserva-se direito de solicitar ao Agente Executor a

cessão de eventuais créditos emitidos em sua totalidade ou parcialmente, mediante negociação com o Agente Executor;

- o) para negociação da cessão de créditos de carbono emitidos deverão ser considerados, ainda, os custos envolvidos para estruturação do projeto de carbono, que são de exclusiva responsabilidade do AGENTE EXECUTOR, e os impactos da operação para a sustentabilidade/continuidade do projeto.

Parágrafo Único: O AGENTE EXECUTOR deve conhecer a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n.º 4.945/2021, se atentando à política interna da CAIXA no que tange a impedimentos para contratação com clientes condenados por atos que envolvam crime contra o meio ambiente, exploração sexual e violação dos Direitos Humanos: trabalho infantil ou trabalho forçado e discriminação de raça e gênero (com base no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.029/95), além de se adequar à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, disponível no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/prsac-caixa/Paginas/default.aspx>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PROPRIEDADE: O AGENTE EXECUTOR e demais partes envolvidas na execução do objeto do presente Acordo garantem à **CAIXA**, ou a quem ela indicar, o direito irrestrito de utilização de todos os conhecimentos técnicos e produtos desenvolvidos/obtidos na execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO/UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: A **CAIXA** suspenderá o desembolso/utilização dos recursos, com consequente rescisão do presente Acordo, após advertência formal ao **AGENTE EXECUTOR** e caso este não se manifeste em 30 (trinta) dias, sem que tenha o **AGENTE EXECUTOR** direito a qualquer indenização, mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente Acordo, diante das seguintes ocorrências:

- a) não apresentação das prestações de contas nos prazos estipulados;
- b) desvio de finalidade na utilização dos bens e/ou serviços utilizados na execução do projeto;
- c) descumprimento, pelo AGENTE EXECUTOR, de quaisquer das obrigações pactuadas, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- d) outras circunstâncias de responsabilidade do AGENTE EXECUTOR que impossibilitem o alcance dos objetivos do PROJETO;
- e) não recomposição de valores bloqueados por meio do SISBAJUD.

Parágrafo Único: O **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente Acordo, as mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSUNÇÃO: No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Acordo, fica reservada à **CAIXA** a prerrogativa de transferir a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EFETIVIDADE: Obriga-se o **AGENTE EXECUTOR** a apresentar Relatório de Avaliação de Resultados do Projeto prestando contas das entregas, resultados, objetivos, metas alcançadas e indicadores de resultado e de efetividade do projeto, como item da Prestação de Contas Final.

Parágrafo Primeiro: O Relatório deve conter uma avaliação das entregas realizadas; do alcance dos objetivos e metas; dos indicadores de resultado e de efetividade; e da perenidade das ações ou dos resultados ao longo do tempo; além de uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto, facultando à **CAIXA** e aos órgãos de controle externo a verificação da plena execução do compromisso ora assumido.

Parágrafo Segundo: O **AGENTE EXECUTOR** deve ainda possibilitar a vistoria *in loco*, caso necessário, e o amplo acesso aos documentos e arquivos referentes ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO: A **CAIXA** poderá rescindir este Acordo, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita o **AGENTE EXECUTOR**, ante as seguintes ocorrências:

- a) falsidade ou incorreção de informação ou qualquer documento a CAIXA;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- c) desvio de finalidade na utilização dos bens, equipamentos e/ou serviços utilizados na execução do projeto;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total do presente Acordo, sem autorização expressa da CAIXA;
- e) extinção judicial ou extrajudicial do AGENTE EXECUTOR, se este for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- f) omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados;
- g) falta de devolução dos recursos devidos à CAIXA;
- h) não recomposição de valores bloqueados por meio do SISBAJUD;
- i) não execução do objeto de forma total ou parcial sem a devida devolução integral dos recursos recebidos;
- j) rejeição da prestação de contas, parcial ou final, apresentada pelo AGENTE EXECUTOR, quando constatada irregularidade ou omissão na sua apresentação;
- k) determinação de órgãos de controle;
- l) outras irregularidades que resultem em prejuízo à CAIXA;
- m) descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste ACF, incluindo o Código de Conduta do Agente Executor do Fundo Socioambiental CAIXA, Anexo I deste instrumento;
- n) descumprimento do cronograma previsto, sem as devidas justificativas;
- o) expiração do prazo máximo da execução do projeto previsto em cronograma;
- p) ocorrência de circunstância que cause instauração de TCE;
- q) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes da respectiva proposta, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;

- r) retardamento ou paralisação do projeto e/ou metas/atividades/obras/serviços por dolo ou culpa do AGENTE EXECUTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro: A rescisão será comunicada pela **CAIXA** ao **AGENTE EXECUTOR** dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão motivada por qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas do caput desta Cláusula, obriga-se o **AGENTE EXECUTOR** a restituir os recursos da **CAIXA** que lhe tenham sido repassados, sendo que cada parcela deverá ser atualizada “*pro rata temporis*” com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O disposto no Parágrafo acima poderá ser aplicado proporcionalmente, levando-se em consideração o estágio de desenvolvimento do **PROJETO**, após avaliação realizada pela **CAIXA**, quando poderá ser excluído do montante a ser restituído o valor referente à(s) parcela(s) eventualmente concluída(s) e possíveis produtos já entregues à comunidade atendida.

Parágrafo Quarto: A rescisão de que trata esta Cláusula não impede a instauração de procedimentos de cobrança e implica na impossibilidade de celebração de novos instrumentos junto à **CAIXA**, além da inclusão do **AGENTE EXECUTOR** no CONRES – Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a **CAIXA**.

Parágrafo Quinto: Ao **AGENTE EXECUTOR** fica garantido o direito de requerer a rescisão deste Acordo, caso a **CAIXA** descumpra cláusulas referentes à liberação de parcelas nos prazos estabelecidos, ou em casos extraordinários, fortuitos e de força maior que impeçam a execução do **PROJETO**, devidamente justificados e aceitos pela **CAIXA**.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA: A **CAIXA** instaurará procedimentos de cobrança quando esgotadas todas as providências administrativas internas para a regularização do ACF e constatadas as seguintes situações:

- a) falsidade ou incorreção de informação ou qualquer documento apresentado à **CAIXA**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- c) não devolução de recursos à **CAIXA** no prazo de 30 (trinta) dias quando da conclusão do projeto ou rescisão do ACF;
- d) rejeição da prestação de contas, parcial ou final, apresentada pelo **AGENTE EXECUTOR**, quando constatada irregularidade ou omissão na sua apresentação;
- e) não apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODIFICAÇÕES: O presente Acordo somente poderá ser modificado por meio de instrumento próprio, consignando-se nele a concordância de todos os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE: As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações sigilosas às quais eventualmente venham a ter acesso em razão do **PROJETO** desenvolvido, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para finalidades diversas daquelas consignadas no âmbito do projeto, bem como do presente Acordo.

Parágrafo Único: A obrigação de confidencialidade estabelecida na presente Cláusula não se aplica (i) às informações que forem requeridas por autoridades competentes, (ii) às que sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte, desde que tenham chegado ao seu conhecimento de forma lícita (iii) e às informações que venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente instrumento. No caso do item (i), obriga-se a Parte requerida a informar prontamente à outra o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União (DOU), pela CAIXA, como condição indispensável para a sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal com jurisdição no município sede do Agente Executor, para dirimir eventuais dúvidas e litígios daí decorrentes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Pela **CAIXA:**

Pelo **AGENTE EXECUTOR:**

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I – Código de Conduta do Agente Executor do Fundo Socioambiental – FSA CAIXA**COMBATE À CORRUPÇÃO****1. OBJETIVO**

2. Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo Agente Executor do Fundo Socioambiental – FSA CAIXA, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.
3. Deverá o Agente Executor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona por meio de parcerias e por meio de relações comerciais e contratuais, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.
4. As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.
- 4.1. Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Agente Executor.

5. PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

- 5.1. Este Código de Conduta vincula o Agente Executor do FSA CAIXA a assumir os seguintes compromissos:
 - 5.1.1. Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.
 - 5.1.2. Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de parceiros e fornecedores.
 - 5.1.3. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.
 - 5.1.4. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

- 5.2. As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
6. PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA
- 6.1. A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:
- 6.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 6.1.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.
- 6.1.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 6.1.4. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento de compras com recursos do projeto apoiado pelo FSA CAIXA.
- 6.1.5. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA.
- 6.1.6. Afastar ou procurar afastar participante do procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 6.1.7. Fraudar o procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA ou contrato dele decorrente.
- 6.1.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA ou celebrar contrato.
- 6.1.9. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de acordos e contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 6.1.10. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos acordos e contratos celebrados com a administração pública;
- 6.1.11. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- 6.2. Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:
- 6.2.1. Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.
- 6.2.2. Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

- 6.2.3. Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.
- 6.2.4. Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
- 6.2.5. Combater qualquer iniciativa que seja contra à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.
- 6.2.6. Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.
- 6.3. A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:
 - 6.3.1. Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
 - 6.3.2. Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.
 - 6.3.3. Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a instituição.
 - 6.3.4. Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.
 - 6.3.5. Responsabilidade - as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código e dos Acordos aos quais a CAIXA é signatária, compromissada ou está sujeita, conforme estabelecido no Anexo II e informados no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste Acordo, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

ANEXO II – Acordos Internacionais

A CAIXA é signatária de acordos internacionais derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Princípios do Equador, Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, dentre outros. Em consonância com o banco, os parceiros e fornecedores da CAIXA, comprometem-se a seguir, no dia a dia de suas operações, os princípios relacionados abaixo:

1. Atuar no fomento ao desenvolvimento econômico e social do país, buscando reduzir as desigualdades sociais.
2. Fortalecer a cultura da integridade em todos os processos e negócios, combatendo a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
3. Atuar de forma ética, honesta e com respeito aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente na tomada de decisão, estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e relacionamentos. Ainda, assegurar-se de sua não participação em violações desses direitos.
4. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.
5. Repudiar as práticas de utilização de exploração sexual, mão de obra infantil ou análoga à escravidão, práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social e nacionalidade. Contribuir para a abolição efetiva dessas práticas.
6. Adotar abordagem preventiva aos desafios ambientais e desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental.
7. Prezar pela incorporação da responsabilidade socioambiental em sua tomada de decisão, estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e relacionamentos, visando à adoção das melhores práticas ambientais, sociais e de governança.
8. Promover melhorias e processos de inovação para redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais e ambientais diretos e indiretos das suas atividades. Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.
9. Atuar em constante respeito ao meio ambiente e zelo pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade, inclusive por meio da destinação correta de resíduos sólidos e pelo desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27

10. Exercer as atividades em aderência, no que for cabível, às diretrizes constantes na Política de Responsabilidade Socioambiental CAIXA e respeitando as normas legais federais, entre as quais destacamos:
- Lei das Estatais (Lei 13.303/2016).
 - Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
 - Convenção sobre discriminação em matéria de emprego e profissão (Decreto 10.088/2019, Anexo XXVIII).
 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto 678/1992).
 - Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11).
 - Resolução CMN Nº 4.557/17, sobre estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.
 - Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940, artigo 149), que criminaliza o trabalho escravo.
 - Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (Decreto Legislativo 178, de 1999).
 - Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09).
 - Convenção sobre Biodiversidade (Decreto Legislativo 2/1994).
 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).
 - Lei do Voluntariado (Lei 9.608/1998).
 - Lei de Acessibilidade (Lei 10.098/2000).